



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE RECIFE**REF: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2025 – GC-SEPLAG-010****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – GC-SEPLAG-010****ID 59269**

A **ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA**, sociedade legalmente constituída, com sede na Rua Dr. Rubens Gomes Bueno, nº 691, 1º andar, Várzea de Baixo, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.280.358/0001-86 e Inscrição Estadual nº 113.816.343.113, com filial na Avenida Portugal, nº. 1.100, Parte C-2, Itaquí – Itapevi/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.280.358/0004-29 e, na cidade de Itajaí, estado de Santa Catarina, na Rua Vereador Germano Luiz Vieira, nº 500, armazém 03, Parte 3-A, Bairro Itaipava, CEP 88316-701 Itajaí/SC, inscrita no **CNPJ nº 30.280.358/0006-90**; vem, por seus representantes legais, com fulcro no Artigo 164, da Lei 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – GC-SEPLAG-010**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1 - DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do item 8 do edital que informa que “Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Os pedidos de esclarecimentos e/ou as impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser inseridos exclusivamente no sistema, até 03 (três) dias úteis anteriores à data para abertura da sessão pública, conforme o art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021.”

Considerando que o **Art. 183 da Lei 14.133/2021**, define que: “Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições”.

Nesse sentido, tendo em vista que o edital supracitado fixou o encerramento do recebimento de propostas em 24/04/2025, o prazo final para a apresentação de IMPUGNAÇÃO é no dia 17/04/2025, razão pela qual a presente impugnação é tempestiva.

2 – DOS FATOS

A Roche interessada em participar do pregão em epígrafe, especificamente LOTE 2, tomou o edital do processo supracitado a fim de analisar os requisitos e condições para sua participação. Qual tal nossa surpresa ao identificar que o conjunto de requisitos solicitados no edital e seus anexos, direcionam, para uma única marca, está a “ABBOTT” atual marca



fornecedora desta Administração Pública, frustrando o caráter competitivo, ferindo os princípios licitatórios e com um grande risco de ônus aos cofres públicos e a população usuária do SUS na cidade de Recife.

Iremos agora demonstrar o porquê o edital do pregão em epígrafe deve ser imediatamente suspenso, voltando à fase de planejamento e desenvolvimento da solução proposta.

2.1. DIRECIONAMENTO PARA A MARCA ABBOTT

Ao realizar uma análise minuciosa do edital através dos nossos especialistas técnicos de produto, que são profissionais com formação técnica e científica com ampla capacidade e conhecimento das soluções de mercados, identificamos que o conjunto dos requisitos solicitados em sua totalidade só pode ser atendida por uma única marca, a “ABBOTT”.

Para o Lote 2, com base no conhecimento que temos de mercado e nos dados públicos fornecidos nos sites oficiais, inicialmente poderiam atender ao menos 6 (seis) fornecedores: Abbott, Beckman Coulter, Diasorin, Roche, Siemens e Snibe. Todavia, foram feitas diversas solicitações, estas quais não possuem justificativas técnicas relevantes suficientes para frustrar a ampla competição, causando por fim, direcionamento para um único fabricante/marca.

Vejamos:

Fabricante/ Marca	Calibradores, controles e soluções de lavagem pronto para uso. (TR - ITEM 1.2.2.1.V)	HTLV	Chagas	Toxo IGG Avidéz	SYPHILIS	HBE	HBEAG
Abbott	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Beckman Coulter	✓	⊘	⊘	⊘	⊘	⊘	⊘
Diasorin	⊘	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Roche	⊘	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Siemens	✓	⊘	⊘	⊘	✓	✓	✓
Snibe	⊘	✓	⊘	⊘	✓	✓	✓

A tabela anterior ilustra, restando claro que, atualmente existe uma única fabricante/marca no mercado que consegue atender integralmente às condições solicitadas.



Prevendo ainda que esta Administração use o artifício de que existe possibilidade de terceirização de parte do menu, segue:

- Siemens não possui HTLV / Chagas / Toxo IGG Avidéz = 122.000 ano;
- Beckman Coulter não possui = SYPHILIS, HTLV, CHAGAS, TOXO IGG AVIDEZ, HBE E HBEAG: 138.000 ano;

Esses volumes são muito acima da possibilidade de 3% (três por cento) prevista em edital.

Ou seja, dos fornecedores que possuem todo menu de parâmetros foi colocada restrição através da exigência de calibradores, controles e soluções de lavagem pronto para uso e dos que atendem esta exigência, eles ficam de fora do lote por não ter todo o portfólio.

No fim, somente a marca Abbott, atende todos os requisitos e portanto o presente edital tem claro direcionamento.

O Tribunal de Contas da União orienta em seu Manual de Licitações e Contratos que:

“Deve-se **utilizar fontes de pesquisa diversificadas**, incluindo, por exemplo: consulta direta a **número razoável de potenciais fornecedores**; consulta junto a outras organizações públicas que tenham realizado contratações similares; e pesquisa publicada em mídia especializada e em sistemas oficiais de governo, como o Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras; ou até mesmo realizar audiências públicas ou submeter a licitação a prévia consulta pública.”

Fonte: Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU - 5ª edição

[GRIFOS NOSSOS]

Quando o TCU aborda boas práticas referente à etapa de Levantamento de Mercado, é no objetivo de priorizar a ampliação do universo de licitantes, criar um ambiente propício para obtenção da melhor solução com o menor preço atendendo assim os princípios basilares da nossa Constituição e da Lei de Licitações. Tanto é, que na mesma seção do documento ele alerta sobre os riscos de não ouvir ao mercado e a todas soluções nele disponíveis.



“Quadro 101 - Riscos relacionados

Levantamento de mercado mal elaborado, levando a requisitos irrelevantes ou indevidamente restritivos, com consequente limitação da competição e contratação por valores com sobrepreço ou com relação custo-benefício desfavorável.

Utilização de somente uma solução do mercado como base para a definição de requisitos, levando ao direcionamento da licitação, com a consequente elevação do preço contratado e/ou interrupção do processo de contratação por questionamentos e impugnações.”

Fonte: Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU - 5ª edição

[GRIFOS NOSSOS]

Ressaltamos que a própria Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações) veda e condena tal prática, deixando claro a responsabilidade do agente público:

“Art. 9º **É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:**

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, **restringam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório**, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;” [GRIFOS NOSSOS]



Estamos cientes de que a Prefeitura Municipal de Recife preza pela isonomia e moralidade dos seus processos e, certamente, vai compreender os pontos destacados acerca do Termo de Referência deste Pregão Eletrônico 007/2025, onde requeremos a retirada da solicitação de calibrador e controle prontos para uso, porque tecnicamente não é um impeditivo para uma rotina sorológica de qualidade. Ademais no nosso caso específico, isso é referente a somente 3 parâmetros, desta forma não haverá impacto operacional no laboratório.

3. DO DIREITO

Conforme artigo 40 da Lei de Licitações impõe que a administração pública observe critérios técnicos e econômicos na formulação de seus editais, com o objetivo de garantir a funcionalidade e a eficiência dos serviços contratados, sem comprometer a ampla participação de interessados. O princípio da isonomia, previsto no artigo 5º da Constituição Federal, exige que a administração pública assegure condições equânimes de competição entre os potenciais licitantes.

Desta forma, é imprescindível realizar uma licitação que vise alcançar o maior número possível de participantes, para manutenção dos princípios do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, da competitividade e da economicidade. Quanto maior o universo de possíveis licitantes, maior a probabilidade da Administração de alcançar os melhores preços, bem como os melhores produtos e serviços. Licitar implica, necessariamente, fazer restrições, entretanto, o processo de contratação pública deve harmonizar diversos interesses, atendendo aos princípios da Lei 14.133/2021. Não deve o agente público prever, incluir ou tolerar situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório (art. 3º, §1º, I, Lei 8.666/93 e art. 9º, I, a, Lei 14.133/21).

Lembramos que o objetivo da licitação é:

(Art. 11 Lei 14.133/2021): “I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos



contratos; IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.”

[GRIFOS NOSSOS]

Desta forma, utilizar cláusulas técnicas restritivas é claramente um ato ilegal. Veja o que aborda a doutrina:

“A unicidade de fornecedor decorrerá naturalmente da configuração do objeto a ser contratado. **Quanto a isso, vale lembrar que a norma do § 1º do artigo 74 da Lei 14.133/2021, ao tratar da demonstração da inviabilidade de competição por unicidade do prestador, vedou a preferência por marca específica.** A norma deve ser interpretada na acepção de **que a definição do objeto a ser contratado deverá orientar-se pela especificação técnica adequada para satisfazer a necessidade administrativa, sem que se identifiquem marcas específicas.** É claro que a opção por certa especificação técnica para o objeto poderá retratar, subjacente, a opção por uma ou algumas marcas. **Afinal, o nível de especificação técnica proposto para o objeto poderá ser tal a conduzir a contratação para uma ou algumas marcas específicas. É dizer: não será**



legítimo que o administrador público defina o objeto a partir do interesse em endereçar a contratação para certo prestador ou fornecedor. Desde que haja múltiplas marcas ou soluções tecnológicas para atender equivalentemente o interesse administrativo, não se pode optar por uma em detrimento de outras. O excesso de caracterização técnica do objeto, induzindo à contratação de certo prestador pela via da inexigibilidade, pode significar violação ao princípio da licitação. BREDÁ, Juliano. Crimes de Contratação Pública e Sua Interface com a Legislação de Licitações e Contratos Administrativos. In: BREDÁ, Juliano. Crimes de Licitação e Contratações Públicas: Elementos de Direito Administrativo e Direito Penal. São Paulo (SP): Editora Revista dos Tribunais. 2021.” [GRIFOS NOSSOS]

O mestre Adilson Abreu Dallari em sua obra Aspectos Jurídicos da Licitação com relação à elaboração dos editais afirma “que o essencial é que não se incluam cláusulas de favorecimentos ou de discriminação em favor ou contra determinados interessados.” E mais adiante à página 107, o ilustre autor continua:

“O edital é um instrumento de chamamento, e deve servir para trazer pessoas, e não para impedir que pessoas que efetivamente poderiam contratar se afastem da licitação. O edital não pode conter cláusulas que representem barreiras impeditivas de participação no procedimento, a quem realmente tem condições de participar ou a quem realmente esteja disposto a se instrumentar para participar”

O TCU (Tribunal de Contas da União) orienta quanto à responsabilização dos agentes públicos na condução dos atos oficiais da lei.



“Ainda como fortalecimento à accountability, o art. 5º da Lei 14.133/2021 estabelece a observância às disposições do Decreto-Lei 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB), o qual dispõe que o “agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro (art. 28).” [GRIFOS NOSSOS]

Fonte:

<https://portal.tcu.gov.br/data/files/16/04/09/B2/2DEB19104CE08619E18818A8/Licitacoes-e-Contratos-Orientacoes-e-Jurisprudencia-do-TCU-5a-Edicao.pdf>

Ademais conforme art. 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB :

“Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro”

E ainda:

“§ 1º Considera-se erro grosseiro aquele manifesto, evidente e inescusável praticado com culpa grave, caracterizado por ação ou omissão com elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia.” [GRIFOS NOSSOS]

Por fim a própria Lei 14.133/2021 é clara ao tipificar a frustração do caráter competitivo da licitação como crime:

“Frustração do caráter competitivo de licitação

Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:



Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.” [GRIFOS NOSSOS]

Vemos ainda que os atos de direcionamento são tipicamente classificados como “fraude” ao processo licitatório:

“A caracterização de conluio exige a conjunção de indícios vários e coincidentes que apontem para a ocorrência de fraude à licitação, **consustanciada na prática de atos capazes de restringir o caráter competitivo do procedimento licitatório e de promover o direcionamento do certame.**

Acórdão 2649/2015-Plenário | Relator: ANDRÉ DE CARVALHO
| ÁREA: Responsabilidade | TEMA: Licitação | SUBTEMA: Fraude” [GRIFOS NOSSOS]

“REPRESENTAÇÃO. CONSTRUÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL DA VILA DO MUCAJÁ, EM MACAPÁ/AP. LICITAÇÃO DO PROJETO BÁSICO. **DIRECIONAMENTO . MULTA. INABILITAÇÃO. INIDONEIDADE.** CONTRATO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS . SOBREPREÇO. DETERMINAÇÃO COM VISTA À REPACTUAÇÃO. CIÊNCIA. 1 . **Comprova-se que a licitação foi fraudada por direcionamento quando são exigidos, para participação no certame, requisitos específicos e desnecessários, que, pela sua individualidade, foram definidos para serem atendidos apenas por uma empresa determinada e informados por ela para a preparação do edital.** 2. Verificado sobrepreço em contrato de obra, cabe ao TCU, como primeira medida e havendo tempo, determinar que seja tentada a adequação dos preços contratados, buscando ao máximo preservar as condições do acordo

(TCU 00980820089, Relator.: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO, Data de Julgamento: 11/11/2009)” [GRIFOS NOSSOS]

Como exposto, a Doutrina e a Jurisprudência são unânimes ao afirmar que a licitação deve buscar o maior número de participantes, estimulando a concorrência, vez que a Administração



só tem a ganhar ao receber diversas propostas, de onde certamente surgirá aquela mais interessante e vantajosa para o erário e, indiretamente, para toda a coletividade.

4 - DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer a Roche Diagnóstica Brasil Ltda. a impugnação do Edital, em respeito aos princípios básicos que norteiam todo e qualquer procedimento licitatório, particularmente, os princípios da Legalidade, da Impessoalidade e da Igualdade, solicitamos que:

- a) Que seja imediatamente SUSPENSA a data de abertura do certame;
- b) Que seja REVISTA a etapa de levantamento de mercado, definição dos requisitos técnicos, retirando as exigências técnicas restritivas as quais não impactam na qualidade e produtividade do laboratório;
- c) Que seja retirada a cláusula de controle e calibradores prontos para uso, a qual exclui a Roche de apresentar proposta.

Resta dizer que as solicitações e argumentações apresentadas neste documento visam a garantia de um procedimento licitatório que busque a melhor oferta à administração pública em termos técnicos e financeiro, garantindo lisura e isonomia, de modo a atender plenamente à todas as disposições e normas, evitando o descumprimento da legislação em vigor.

Tendo plena convicção de que nossos pleitos estão em conformidade com a Lei, informamos que caso os mesmos não sejam atendidos, serão remetidos à Autoridade Superior para análise e julgamento.

Certos de sua compreensão e do retorno ao solicitado e gratos pela atenção depositada, permanecemos à total disposição.

Permanecemos à disposição.

Roche Diagnóstica Brasil Ltda

São Paulo, 17 de abril de 2025.

Assinado por:

Bruna Assis

1EA5937EB3E4442...

Bruna Pereira de Assis
Coordenadora de Licitações

RG nº 40.268.545-3

CPF nº 334.758.038-95

Signed by:

Olivia Canova

468F148EFDC3400...

Olivia Canova Silva
Analista de Licitações

RG nº 42.914.401-5

CPF nº 400.826.98-97

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 5AB338AE-33BA-4034-8800-202899615AD3

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - RECIFE.docx (1).docx

Envelope fonte:

Documentar páginas: 10

Assinaturas: 2

Certificar páginas: 8

Rubrica: 18

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-05:00) Bogotá, Lima, Quito, Rio Branco

Remetente do envelope:

Efetividade de Vendas

Grenzacherstrasse 124

Basel, Basel-Stadt 4070

sao_paulo.efetividade_de_vendas@roche.com

Endereço IP: 196.3.37.251

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Efetividade de Vendas

Local: DocuSign

17/04/2025 15:51:38

sao_paulo.efetividade_de_vendas@roche.com

Eventos do signatário

Bruna Assis

bruna.assis@roche.com

Coordenadora de licitações DIA

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

Assinado por:


1EA5937EB3E4442...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 196.3.37.251

Registro de hora e data

Enviado: 17/04/2025 15:53:25

Reenviado: 17/04/2025 15:58:28

Visualizado: 17/04/2025 16:02:05

Assinado: 17/04/2025 16:02:29

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 19/02/2025 05:58:49

ID: 5caee59f-f27b-4672-a11f-a0cb98b1b79c

Nome da empresa: Integr Atrium France - Sub Account_789

Olivia Canova

olivia.canova@roche.com

Roche Dia Brasil Ltda.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Signed by:


468F148EFDC3400...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 196.3.37.251

Enviado: 17/04/2025 15:53:26

Reenviado: 17/04/2025 15:58:28

Visualizado: 17/04/2025 15:59:54

Assinado: 17/04/2025 16:00:09

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 04/09/2024 07:43:17

ID: 76a6d571-89b9-4fcb-a7e0-cbd4c86f5df0

Nome da empresa: Integr Atrium France - Sub Account_789

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	17/04/2025 15:53:26
Envelope atualizado	Segurança verificada	17/04/2025 15:57:32
Envelope atualizado	Segurança verificada	17/04/2025 15:57:32
Envelope atualizado	Segurança verificada	17/04/2025 15:57:32
Entrega certificada	Segurança verificada	17/04/2025 15:59:54
Assinatura concluída	Segurança verificada	17/04/2025 16:00:09
Concluído	Segurança verificada	17/04/2025 16:02:29

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

Diretrizes para o uso do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign na F. Hoffmann-La Roche e nas empresas do Grupo Roche

VALIDADE E EFICÁCIA JURÍDICA DA MINHA ASSINATURA ELETRÔNICA

Ao assinar eletronicamente este documento, concordo expressamente com a validade e eficácia jurídica de referidas assinaturas eletrônicas. Entendo e garanto que minha assinatura terá o mesmo efeito jurídico vinculativo, como se eu estivesse fornecendo minha assinatura manual, renunciando ao direito de impugnar a sua validade e/ou eficácia em quaisquer circunstâncias. Além disso, confirmo, com a minha assinatura eletrônica ao documento, que li atentamente o conteúdo do documento e estou de acordo com todos os termos apresentados, e por isso, concordei em assinar eletronicamente o documento a mim enviado.

Também confirmo e garanto que o endereço de e-mail que estou usando como válido para ser notificado e identificado eletronicamente, através do Sistema DocuSign, e / ou para me identificar como o assinante do documento é de exclusivo acesso pessoal, e afirmo que o login e senha para acesso a referido e-mail é de uso pessoal e intransferível e me comprometo a jamais dividi-los com terceiros. Devo informar, imediatamente a Roche caso o meu endereço de email seja alterado ou hackeado.

DIVULGAÇÃO AO CONSUMIDOR

Periodicamente, F. Hoffmann-La Roche e empresas do Grupo Roche (doravante referidos como nós, nós ou a Companhia) podem ser obrigadas por lei a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. A seguir, são descritos os termos e condições para fornecer a você tais avisos e divulgações eletronicamente por meio do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Leia as informações abaixo com cuidado e em detalhes. Se você puder acessar essas informações eletronicamente e concordar com estes termos e condições, confirme seu consentimento clicando no botão "Eu concordo" na parte inferior deste documento.

RESPONSABILIDADE PESSOAL EM ASSINAR SOMENTE CONTRATOS CHANCELADOS PELO JURÍDICO DA ROCHE

Você, caso seja o procurador da Roche, garante que somente assinará eletronicamente, via DocuSign, contratos revisados e analisados pelo jurídico, indicados com a chancela do advogado responsável, ou pela chancela de minuta pré-aprovada.

Você, caso seja o procurador da outra parte, certifique-se que o documento tenha passado pelo devido processo de aprovação por parte do seu jurídico, ou pessoal responsável.

Consequências de mudar de idéia

Para nos indicar que está mudando de idéia, você deve retirar seu consentimento usando o formulário "Retirar consentimento" da DocuSign na página de assinatura de um envelope da DocuSign em vez de assiná-lo. Isso nos indicará que você retirou seu consentimento para receber notificações e divulgações exigidas eletronicamente e não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber notificações e consentimentos solicitados eletronicamente ou assinar documentos eletronicamente. De toda forma, pelo princípio do negócio jurídico perfeito e acabado, todo e qualquer documento anteriormente assinado eletronicamente por você continuará juridicamente válido.

Todos os avisos e divulgações lhe serão enviados eletronicamente

A menos que você nos diga o contrário, de acordo com os procedimentos descritos neste documento, forneceremos eletronicamente a você, através do sistema DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, reconhecimentos e outros documentos necessários que devem ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o curso do nosso relacionamento com você. Para reduzir a chance de você inadvertidamente não receber nenhum aviso ou divulgação, preferimos fornecer a você todos os avisos e divulgações necessários pelo mesmo método e no mesmo endereço que você nos forneceu. Se você não concordar com esse processo, informe-nos como descrito abaixo. Consulte também o parágrafo imediatamente acima que descreve as consequências de sua eleição para não receber as notificações e divulgações eletronicamente por nós.

Como entrar em contato conosco

Você pode entrar em contato conosco para nos informar sobre suas alterações sobre como podemos entrar em contato com você eletronicamente, para solicitar certas informações e retirar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações eletronicamente. Para fazer isso, entre em contato com o remetente do envelope.

Para nos informar sobre seu novo endereço de e-mail

Para nos informar sobre uma alteração no seu endereço de e-mail para o qual devemos enviar avisos e divulgações eletronicamente para você, você deve enviar uma mensagem de e-mail ao remetente do envelope e, no corpo dessa solicitação, deve declarar: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Não exigimos nenhuma outra informação sua para alterar seu endereço de e-mail. Além disso, você deve notificar a DocuSign, Inc. para providenciar que seu novo endereço de e-mail seja refletido na sua conta da DocuSign, seguindo o processo de alteração de e-mail no sistema DocuSign.

Para retirar seu consentimento

Para nos informar que não deseja mais receber avisos e divulgações futuras em formato eletrônico, você pode recusar assinar um documento na sua sessão da DocuSign e, na página subsequente, marque a caixa de seleção indicando que deseja retirar seu consentimento.

Reconhecendo seu acesso e consentimento para receber materiais eletronicamente

Para confirmar que você pode acessar essas informações eletronicamente, o que será semelhante a outros avisos e divulgações eletrônicas que lhe forneceremos, verifique se você conseguiu ler esta divulgação eletrônica e se também conseguiu imprimir em papel ou salve eletronicamente esta página para referência e acesso futuros ou que você possa enviar por email esta divulgação e consentir em um endereço onde poderá imprimir em papel ou salvá-la para referência e acesso futuros. Além disso, se você concorda em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, informe-nos clicando no botão "Eu concordo" abaixo.

Ao marcar a caixa "Eu concordo", confirmo que:

- Posso acessar e ler este documento de CONSENTIMENTO ELETRÔNICO À RECEPÇÃO ELETRÔNICA DE DIVULGAÇÕES DE CONSUMIDORES ELETRÔNICOS; e
- Garanto e reconheço o reconhecimento da minha assinatura eletrônica com a mesma validade da minha assinatura manuscrita
- Garanto que, como procurador da Roche, SOMENTE assinarei eletronicamente os contratos cancelados pelo jurídico, seja com a chancela pré-aprovada, ou do advogado responsável pelo contrato
- Posso imprimir em papel a divulgação ou salvar ou enviar a divulgação para um local onde possa imprimi-la, para referência e acesso futuros; e
- Até que ou a menos que eu notifique o proprietário da conta conforme descrito acima, concordo em receber exclusivamente por meios eletrônicos todos os avisos, divulgações, autorizações, reconhecimentos e outros documentos que devem ser fornecidos ou disponibilizados a mim pelo proprietário da conta durante o curso do meu relacionamento com você.
- Reconheço as informações incluídas na [Política de Privacidade da DocuSign](#)

Guidelines for the use of the DocuSign electronic signing system within F. Hoffmann-La Roche and companies of the Roche Group

LEGAL DISCLOSURE

By placing my electronic signature on this document, I expressly consent to use and rely on Electronic and Digital Signatures and I understand my signature will have the same binding effect as if I was providing a handwritten signature.

I also confirm the email address that I am using as a valid one to be notified and identified electronically, for example through the DocuSign System, and/or to identify me as the signer of the document. I should inform Roche in the case that the email address changes.

CONSUMER DISCLOSURE

From time to time, F. Hoffmann-La Roche and companies of the Roche Group (hereinafter referred to as we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign, Inc. (DocuSign) electronic signing system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to these terms and conditions, please confirm your consent by clicking the 'I agree' button at the bottom of this document.

Consequences of changing your mind

To indicate to us that you are changing your mind, you must withdraw your consent using the DocuSign 'Withdraw Consent' form on the signing page of a DocuSign envelope instead of signing it. This will indicate to us that you have withdrawn your consent to receive required notices and disclosures electronically from us and you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact us

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request certain information from us and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically. To do so contact the sender of the envelope.

To advise us of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to the sender of the envelope and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address. In addition, you must notify DocuSign, Inc. to arrange for your new email address to be reflected in your DocuSign account by following the process for changing email in the DocuSign system.

To withdraw your consent

To inform us that you no longer want to receive future notices and disclosures in electronic format you may decline to sign a document from within your DocuSign session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent.

Acknowledging your access and consent to receive materials electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please verify that you were able to read this electronic disclosure and that you also were able to print on paper or electronically save this page for your future reference and access or that you were able to email this disclosure and consent to an address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format on the terms and conditions described above, please let us know by clicking the 'I agree' button below.

By checking the 'I agree' box, I confirm that:

- I can access and read this Electronic CONSENT TO ELECTRONIC RECEIPT OF ELECTRONIC CONSUMER DISCLOSURES document; and
- I can print on paper the disclosure or save or send the disclosure to a place where I can print it, for future reference and access; and
- Until or unless I notify the account owner as described above, I consent to receive from exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to me by the account owner during the course of my relationship with you.
- I acknowledge the information included in the [DocuSign Privacy Policy](#)